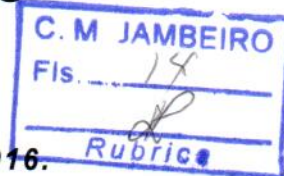




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambéiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de auxílio ou subvenção às entidades que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, mediante Decreto, auxílio ou subvenção às entidades abaixo relacionadas:

- I – Vila Vicentina de Jambéiro; e,
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava.

Art. 2º. O valor do auxílio ou subvenção de que trata o artigo anterior deverá atender às disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e estar previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º. O auxílio ou subvenção de que trata o artigo 1º, desta Lei será repassado após aprovação, pelo Poder Executivo, do plano de trabalho com cronogramas físico-financeiros detalhados e previamente apresentados pela entidade subvencionada, devendo estes estar acompanhados de:

- I – cópia da última ata de eleição da diretoria da entidade;
- II – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – cópia autenticada do estatuto social;
- IV – declaração de utilidade pública (municipal, estadual ou federal);
- V – declaração do banco referente à conta-corrente específica para recebimento do auxílio ou subvenção; e,
- VI – Certidões Negativas, Federal, Estadual e Municipal, atualizadas.

§ 1º. A entidade subvencionada prestará contas:

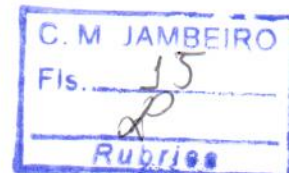
- I – mensal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento do repasse; e,
- II – anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao recebimento do repasse.

§ 2º. Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do artigo 50, da Instrução nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



Art. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que:

I – não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos;

II – não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo; e,

III – não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 05 de fevereiro de 2016

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jambéiro	
05 FEV. 2016	
Protocolo n.º	6795
Ass.:	